



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 134 • São Paulo, sábado, 17 de julho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.797, DE 16 DE JULHO DE 2004

Aprova as alterações a serem introduzidas no Regimento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e em face do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 602/2002, aprovado em sessão plenária de 18 de dezembro de 2002 e homologado pela Resolução do Secretário da Educação de 10 de janeiro de 2003, publicado no dia imediato,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regimento, e de seus Anexos I a IV, da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, cabendo à Congregação da referida Faculdade editar a competente medida veiculadora das modificações verificadas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.798, DE 16 DE JULHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Irapuru, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Irapuru, imóvel rural, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 11.862, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pacaembu, localizado no bairro Paturi, Município de Irapuru, perfazendo a área total de 1,00 (um) alqueire paulista ou 2,42 hectares (dois hectares e 42 ares), constituído de parte do lote 182, caracterizado nos elementos técnicos anexos ao processo SAP/GS-912/2004, assim descrito: "Começa num marco cravado na divisa do lote nº 180; segue confrontando com este rumo 69º43'SE, na distância de 156,13m, onde se cravou marco na divisa com a parte remanescente do lote nº 182; segue confrontando com este rumo 20º18'NE, na distância de 155,00m, onde se cravou o marco na divisa do lote nº 186; segue confrontando com este rumo 69º43'NW, na distância de 156,13m, onde se cravou marco na divisa com o lote nº 181; segue confrontando com este rumo 20º18'SW, na distância de 155,00m, até o marco inicial".

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto será destinado à Secretaria da Administração Penitenciária para a construção de unidade prisional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.799, DE 16 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004 e no Decreto nº 48.742, de 21 de junho de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluída no inciso VII, do artigo 1º do Decreto nº 48.502, de 18 de fevereiro de 2004, a seguinte alínea:

"I - Companhia Paulista de Parcerias - CPP."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.800, DE 16 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 107.140,00 (Cento e sete mil, cento e quarenta reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2004.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	4		107.140,00
TOTAL	4		107.140,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON			107.140,00
TOTAL	4	3	107.140,00

TABELA 2 - REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	4		107.140,00
TOTAL	4		107.140,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1712.5486 ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES E FORNECE			107.140,00
TOTAL	4	3	107.140,00

TABELA 3 - MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	107.140,00	0,00	107.140,00
TOTAL GERAL	107.140,00	0,00	107.140,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 16-7-2004

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000,

11.244-2002 e 11.247-2002 e nos termos do art. 17 do Dec. 47.804-2003, Luis Fernando Ceribelli Madi, RG 4.487.698, para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, na qualidade de representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em substituição a José Sidnei Gonçalves.

Dispensando Marici Abreu Bonafé, RG 3.530.520, das funções de membro suplente do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, na qualidade de representante da Secretaria da Educação.

Nomeando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95 e nos termos do § 4º, combinado com a alínea "c", do inc. III, do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Margaret Cruz, RG 8.947.787, para integrar, como membro suplente e na qualidade de representante da Secretaria da Educação, o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Marici Abreu Bonafé.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisões de 16-7-2004

Convite 3-2004 - Processo GG-666-2004, em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de empresa especializada para execução de reformas de sanitários e salas localizadas no Palácio dos Bandeirantes: "A Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, em reunião realizada nesta data, decidiu:

I) Habilitar a empresa Construtora Eleutério Amaral Ltda.

II) Manter a Inabilitação das empresas Sto Sociedade Técnica de Obras Ltda; Jetro Engenharia e Construções Ltda.; Construtora JMG Ltda. e Rhacel Ramos Assessoria, Construção e Engenharia Ltda., por não atenderem a exigência desta Comissão, publicada no D.O. de 2 de julho p.p.

VIVER BEM NÃO É UMA SIMPLES QUESTÃO DE HÁBITO.

SÃO PAULO METRÓPOLE

O paulistano se acostumou mal: favelas a céu aberto, "Cingapuras" eleitoreiros, rios cinzentos e córregos exalando mau cheiro, enchentes, perigo nas ruas, crateras nas avenidas, transporte público precário. E tem gente que acha tudo isso muito normal e há muitos paulistanos que amam a sua cidade. Regina Maria Prospero Meyer, Marta Dora Grostein, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, e o economista Ciro Biderman, da Fundação Getúlio Vargas, desenvolveram um brilhante estudo abordando o processo de urbanização da cidade – que virou livro –, poderoso instrumental para futuras intervenções e elaboração de novas políticas de gestão para que, um dia, o paulistano se orgulhe de viver numa São Paulo diferente e de melhor qualidade.

São Paulo Metrópole
Regina Maria Prospero Meyer, Marta Dora Grostein,
Ciro Biderman
Co-edição: Edusp/Imprensa Oficial/SP - 2004
R\$ 120,00

www.imprensaoficial.com.br/livraria

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ